



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Médio]

Candidato(a): 775. Raimundo Nonato da Silva Sousa Filho [***.761.682-**]

Recurso em: 24/09/2024 às 13:14:16

Tópico: NM68 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA: MECÂNICA [Legislação - Questões: 11-20]

Questão: 13

Questionamento (Candidato):

Seção V Art. 21. Estabilidade após dos anos de efetivo exercício.

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "B"

Parecer (Banca):

Pelo não provimento do recurso. Nos termos da Art. 6º Emenda Constitucional N. 19/1998. O art. 41 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. Neste sentido Art. 21. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 2 (dois) anos de efetivo exercício. (prazo 3 anos - vide EMC nº 19)

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Médio]

Candidato(a): 109. Josenilton Junior Barros de Fontes [***.515.542-**]

Recurso em: 23/09/2024 às 12:57:59

Tópico: NM50 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE [Legislação - Questões: 11-20]

Questão: 16

Questionamento (Candidato):

RECURSO DAS QUESTÕES 16, 27, 31 E 36

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1em8Ujt5PjYO2tLoLioHiBLSjXmg-utKm>

Recurso (Candidato): Alterar o gabarito para a letra "A"

Parecer (Banca):

A publicidade de atos oficiais pode ser negada exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

Decisão (Banca): Manter o gabarito publicado

Publicado em: 08/10/2024



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Médio]

Candidato(a): 548. Genival dos Santos Brasil [***.269.532-**]

Recurso em: 24/09/2024 às 16:09:13

Tópico: NM50 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE [Legislação - Questões: 11-20]

Questão: 20

Questionamento (Candidato):

Solicita-se a anulação da questão 20, referente à prova de Técnico em Contabilidade, pois há duas alternativas corretas no gabarito. A banca Compec divulgou o gabarito preliminar assinalando como alternativa "E", porém, a alternativa "C" também pode ser considerada como correta. A lei 11.784 de 22 de setembro de 2008, no seu artigo 15 alterou o § 2º do art. 10 da lei 11.091/05, acrescentando-a o artigo 10-A, caput, que preceitua: A partir de 1º de maio de 2008, o interstício para Progressão por Mérito Profissional na Carreira, de que trata o § 2º do art. 10 desta Lei, passa a ser de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício.

Recurso (Candidato): //

Parecer (Banca):

O prazo de 2 anos de efetivo exercício mencionado no artigo 10 § 2º da Lei 11.019/2005, fica alterado para receber a redação dada pelo Artigo 10-A da referida Lei, sendo substituído pelo prazo de 18 meses, em que pese a manutenção da redação do dispositivo do artigo 10 § 2º. Nestes termos pode ser considerada incorreta a parte da questão 20 constante da alternativa de letra (C) que indica o interstício de 2 anos, pelo que se entende passível de anulação a questão 20 diante da possibilidade de condução para a marcação de duas alternativas como incorretas.

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 08/10/2024



Resposta a Recurso contra Questão de Prova Concurso Público UFAM - PSTEC 2024 [Nível Médio]

Candidato(a): 215. Ronny Araujo Martins [***.071.212-**]

Recurso em: 24/09/2024 às 13:32:11

Tópico: NM68 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA: MECÂNICA [Legislação - Questões: 11-20]

Questão: 20

Questionamento (Candidato):

A questão apresenta dois gabaritos errados:

c) Progressão por mérito profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, ...

O prazo para Progressão por Mérito Profissional é de 18 meses conforme a Lei 11.091/2005, no artigo 10-A, cujo texto é: "A partir de 1º de maio de 2008, o interstício para Progressão por Mérito Profissional na Carreira, de que trata o § 2º do art. 10 desta Lei, passa a ser de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício. (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)".

e,

e) A mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento acarretará mudança de nível de classificação. (Gabarito oficial da questão, também incorreto).

Anexo (Candidato):

<https://drive.google.com/open?id=1xUdFVmQYCGntbCnZyeWFcEV2fSg9QpYd>

Recurso (Candidato): Anular a questão

Parecer (Banca):

O prazo de 2 anos de efetivo exercício mencionado no artigo 10 § 2º da Lei 11.019/2005, fica alterado para receber a redação dada pelo Artigo 10-A da referida Lei, sendo substituído pelo prazo de 18 meses, em que pese a manutenção da redação do dispositivo do artigo 10 § 2º. Nestes termos pode ser considerada incorreta a parte da questão 20 constante da alternativa de letra (C) que indica o interstício de 2 anos, pelo que se entende passível de anulação a questão 20 diante da possibilidade de condução para a marcação de duas alternativas como incorretas.

Decisão (Banca): Anular a questão

Publicado em: 08/10/2024